**LEI N.º 1096 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000.**

"Desafeta bem público e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:**

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1.º -** Ficam desafetadas as áreas de uso comum para dominial citadas conforme elenco abaixo:

**Área 1 –** Área destinada a Praça, situada entre as ruas Senador Tarcísio Meira e São Tomé, Bairro Jardim Meriti, 1.º Distrito.
**Área 2 –** Praça Santos Dumont, situada entre as Ruas Progresso e Visconde de Barbacena, Bairro Parque José Bonifácio, 1.º Distrito com 3.650,00 m².
**Área 3 –** Praça Bela Vista, situada na Avenida Bela, Bairro Parque José Bonifácio, 1.º Distrito, com 1.450,00 m².
**Área 4 –** Praça Uruguai, situada entre as ruas Montevidéo e Avenida São Paulo, Bairro Vilar dos Teles, 1.º Distrito.
**Área 5 –** Área destinada a Praça, situada entre as ruas Araribóia, Coqueiros e Colorado, Bairro Parque Novo Rio, 1.º Distrito, com 5.706,00 m².
**Área 6 –** Praça Ramos, situada entre as ruas Leblon, Laranjeiras e Cosme Velho, Bairro Vilar dos Teles, 1.º Distrito, com 5.520,00 m².
**Área 7 –** Praça Recife, situada entre as Avenidas São Paulo e Comendador Teles, Bairro Vilar dos Teles, 3.º Distrito.
**Área 8 –** Área destinada a Praça, situada entre as ruas Estrela D'alva, Tamoio e tupis, Bairro Parque Novo Rio, 1.º Distrito, com 5.044,00 m².
**Área 9 –** Praça Penha, situada entre as ruas Flamengo, Botafogo e Ipanema, Bairro Vilar dos Teles, 1.º Distrito, com 6.280,00 m².
**Área 10 –** Praça Humaitá, situada entre as ruas Salvador e Juparaná, Bairro Parque José Bonifácio, 1.º Distrito, com 1.275,00 m².
**Área 11 –** Praça Brasil, situada entre as ruas Rio de Janeiro e Assunção, Bairro Vilardos Teles, 1.º Distrito.

**Área 12 –** Área destinada a Praça, situada entre as ruas Maria Rasuk Vilela e Engenheiro Bernardo Saião, Bairro Vila Rosali, 1.º Distrito.

**Art. 2.º -** Os bens que tratam o artigo anterior serão destinados à construção de Equipamentos comunitários, de acordo com as necessidades do Município.

**Art. 3.º -** Os bens públicos ora desafetados que já existem residências, poderão ser legalizados de acordo com as legislações vigentes.

**Art. 4.º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 12 de dezembro de 2000.

**ANTONIO DE CARVALHO**
**Prefeito**